



Prefeitura de
Ererê
Gabinete do Prefeito



LEI N ° 216/2009.

REAJUSTA VENCIMENTOS, DEFINE O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO E CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO AO PISO SALARIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÊ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ererê, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera os vencimentos definidos pela Lei 204 de 15 de Maio de 2008, estabelece o Piso Salarial do Magistério e concede Gratificação de Complementação ao Piso Salarial.

Art. 2º - Fica estabelecido em R\$ 470,50 (quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos), o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Ererê para uma jornada de 22 horas semanais.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Gratificações de Complementação ao Piso Salarial, retroativo a 1º de janeiro de 2009, com vigência nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio/09 para assegurar que nenhum profissional do quadro efetivo do magistério de Ererê receba neste período, como remuneração, para uma jornada de 22 horas semanais, valor inferior ao estabelecido como Piso Salarial.

Art. 4º - A partir de primeiro de junho/09, e até que seja reformulado o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, o vencimento base dos profissionais do magistério de Ererê, para uma jornada de 22 horas semanais, passa a vigorar conforme discriminado a seguir:

- | | | |
|----|--|------------|
| 1. | Professor de Educação Básica I – Nível Médio..... | R\$ 470,50 |
| 2. | Professor de Educação Básica II – Licenciatura Plena.... | R\$ 564,60 |
| 3. | Pedagogo..... | R\$ 587,18 |



Prefeitura de
Ererê
Gabinete do Prefeito



§ 1º - Os profissionais com Licenciatura Plena, ao concluírem cursos de Especialização, terão um adicional de 8% (oito por cento) sobre seu vencimento base.

§ 2º - Todas as demais jornadas de trabalho obedecerão à proporcionalidade de vencimento estabelecido para a de 22 horas.

§ 3º - Nos vencimentos acima definidos já estão incorporadas as gratificações de planejamento e o abono do FUNDEB.

Art. 5º - Fica estabelecido que a jornada de trabalho de 22 (vinte e duas) horas semanais terá a seguinte distribuição:

- a) 20 (vinte) horas para a regência de classe;
- b) 02 (duas) horas para estudos, formação em serviço e planejamento.

Art. 6º - Em primeiro de dezembro de 2009, o Município deverá implantar na folha de pagamentos todas as gratificações previstas no artigo nº 58 da Lei 093/02.

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroagindo a primeiro de junho de 2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Ererê - CE, 19 de junho de 2009.